

Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Restaurantes, Buffets, Bares, Estabelecimentos de Hospedagem e Alimentação Preparada, empresas de vendas de Bebida atacado e no Varejo, lojas de Conveniências, de Empresas de Asseio e Conservação, empresas em lavajato, empresas de Turismo, de Compra, Venda Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais, de Conservação de Elevadores, de Lavanderias e Similares, de Refeições Coletivas, de Saunas, de Edifícios, de Condomínios, de Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas, associações, ONGs, fundações, de Casas de Diversões, de Salões de Barbeiro e Cabeleireiros para Homens, Institutos de Beleza e Cabeleireiros de Senhoras e Serviços de Lustradores de Calçados de Atividades de Monitoramento de Sistemas de Segurança de, Empresas de Estacionamento **ARAXÁ e TAPIRA-MG**.

CNPJ 16.911.018/0001-85 - Carta Sindical 02 de Junho de 1956 - Reconhecido de Utilidade Pública Lei 1.761/82

## COMUNICADO AOS EMPREGADORES

*Considerando as recentes alterações promovidas pela Lei Federal 13.467, de 13 de julho de 2017, nas Consolidações das Leis do Trabalho, em especial, no artigo 578 e seguintes que tratam da contribuição sindical.*

*Considerando o pacífico entendimento do Supremo Tribunal Federal acerca da natureza tributária da contribuição sindical, e o fato de que o Código Tributário Nacional, em seu artigo 3º, definir tributo como prestação compulsória.*

*Considerando a propositura de diversas ações diretas de inconstitucionalidades perante o Supremo Tribunal Federal contra diversos pontos da reforma trabalhista, no que se refere à contribuição sindical, inclusive.*

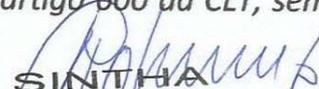
*Considerando a existência de diversas decisões proferidas pela Justiça do Trabalho em ações propostas por entidades sindicais de variadas regiões do país reconhecendo a inconstitucionalidade das alterações promovidas pela Lei 13.467/17, no que se refere ao recolhimento da contribuição sindical.*

*Considerando o cumprimento do disposto no artigo 605 da CLT, quanto à necessidade de veiculação dos editais de recolhimento das contribuições sindicais, conforme publicações no jornal o TEMPO nos dias 13, 14 e 15 de março de 2018 paginas 21/23/27 dos aludidos dias.*

*Considerando, por cautela, não obstante a inconstitucionalidade da lei reformista, que a assembleia geral desta Entidade autorizou expressamente o desconto e o recolhimento da contribuição de todos os integrantes da categoria profissional. **Além constar expressamente na convenção coletiva em vigor o prazo para manifestar o direito de oposição, já vencido em 28.02.2018.***

*O SINDICATO - SINTHA notifica aos empregadores para que promovam o desconto da contribuição sindical de todos os empregados, sindicalizados ou não, no contracheque do mês de março de 2018, e façam o devido recolhimento mediante guia própria a ser emitida em nosso site; [www.sintha.com.br](http://www.sintha.com.br) as respectivas guias de recolhimento da contribuição sindical relativa ao exercício de 2018.*

*Esclarecemos que o não recolhimento implicará na incidência de multa, juros e atualização monetária nos termos do artigo 600 da CLT, sem prejuízo de propositura de ação de cobrança.*

  
SINTHA  
Carlos Roberto Rosa  
Fone: (34)3661-5304 - Rua: Imbiacá, 420  
Registro Sindical 46000 006681/98  
Araxá-MG